



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –  
CDCC/ALMT



**Parecer nº 19/2023/CDCC.**

Referente ao Projeto de Lei nº 630/2023 que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos cálculos de reajuste, revisão ou alteração tarifária pelas prestadoras de serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso.”**.

**Autor: Deputado Valdir Barranco.**

Relator (a): Deputado (a) \_\_\_\_\_

**FAISSAL**

**I –Relatório**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 630/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 15/02/2023. Após foi posto em pauta em 01/03/2023. Cumprida a pauta, foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 15/03/2023. Após, foi enviada a esta Comissão em 20/03/2023, tudo conforme as folhas nº 02 e 05/ verso.

Em sua justificativa, alega o autor que:

*“... o presente Projeto de Lei... ”se faz necessário em virtude de dificuldades para a obtenção e compreensão dos cálculos de reajuste, revisão ou modificação do valor da tarifas cobradas pelas prestadoras de serviços públicos delegados de infraestrutura do Estado de Mato Grosso.”..”*

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –  
CDCC/ALMT



## II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados projetos positivados ou em tramitação que obstaculizem a regular tramitação processual legislativa da peça em análise.

O princípio da publicidade no serviço público está expresso na Constituição da República, figurando ao lado de outros princípios básicos, como os de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. No intuito de dar transparência aos atos do poder público, a exigência de publicidade está presente.

O Projeto de Lei enfatiza a necessidade de publicidade e transparência, por parte das empresas concessionárias, cuja remuneração ocorre, tradicionalmente, por meio da cobrança de tarifas dos usuários. Para isso, determina que a concessionária deverá divulgar em seu site, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.

Os serviços públicos delegados atingidos pela matéria são os seguintes: rodovias concedidas sujeitas à fiscalização estadual; transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros; entre outras prestações reguladas pela Agência Estadual e Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER-MT.

De acordo com a proposta, as concessionárias deverão adotar as seguintes medidas de publicidade sobre reajuste ou alterações de tarifas:

Expor os dados de forma clara, objetiva e compreensível para o cidadão comum;

Informar as fontes dos dados utilizados, a metodologia para os cálculos e os fundamentos para a sua adoção, de modo que se permita a reelaboração e a aferição dos resultados obtidos;

Ocorrer com a mesma antecedência exigida para alteração tarifária, conforme previsão no respectivo instrumento de delegação;



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –  
CDCC/ALMT



Nos sítios eletrônicos: ser acompanhada de informações históricas sobre os cálculos, cobrindo pelo menos cinco anos anteriores; e ser disponibilizada em formato de dados abertos.

Penalidades A matéria determina ainda que as prestadoras alcançadas pela lei que eventualmente não dispuserem de site ficam obrigadas a constituí-lo. A infratora estará sujeita à multa de 10 a 100 UPF/MT (Unidades Padrão Fiscais do Estado de Mato Grosso), sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação. O valor da multa será graduado conforme a gravidade da conduta e será cobrado em dobro no caso de reincidência apurada no período de cinco anos. De acordo com a proposição, a lei entrará em vigor 180 dias após a sua publicação.

Assim, diante do veemente conteúdo social da proposta, e sendo ela medida da mais clara defesa ao consumidor, nos manifestamos pela sua aprovação.

Diante do exposto e mediante o devido cumprimento dos requisitos meritórios o Projeto de Lei nº 630/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco merece ser aprovado por esta Casa Legislativa.

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –  
CDCC/ALMT



### III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 630/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 04 de 04 de 2023.

### IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei nº 630/2023 - Parecer nº 19/2023.</b>	
Reunião da Comissão em 04 / 04 / 2023	
Presidente (a): Deputado (a) Sebastião Rezende	
Relator (a): Deputado Faissal	
Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 630/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	